



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

210291

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a concessão de bem imóvel de propriedade do Município de General Câmara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Bem Imóvel à empresa STX INSPEÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.410.622/0001-09, com sede na Rua João Centeno, nº 25, bairro Centro, CEP 95820-000, município de General Câmara, neste Estado.

Art. 2º O objeto desta concessão é partes da rua João Centeno e Rua da Figueira, imóvel de propriedade do município localizado na área lindeira ao Porto da Praia do Rio Taquari, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, com área total de 2.393,49 m² (dois mil, trezentos e noventa e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados).

§ 1º Os trechos da Rua João Centeno e Rua da Figueira que serão impactados pelo empreendimento estarão desafetados do patrimônio do Município pelo período determinado no Termo de Concessão de Uso.

§ 2º A formalização da respectiva concessão ocorrerá mediante contrato de Termo de Concessão de Bem Imóvel, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e as responsabilidades das partes.

Art. 3º A finalidade desta concessão será a fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes, em consonância com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018, na codificação enquadrada como Código de Ramo (CODRAM) nº 1414,10.

Parágrafo único. A utilização da Concessão de Uso para finalidade diferente daquela elencada, acarretará na reversão do imóvel ao Município, bem como a empresa estará responsável pelas obras que se fizerem necessárias para a utilização das ruas conforme foram recebidas.

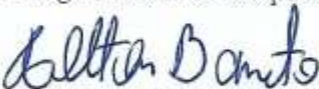
Art. 4º A concessão do imóvel, assim definida no caput do art. 2º será gratuita e por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a concessionária mantenha as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 5º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias nos locais cedidos visando o cumprimento da finalidade da concessão, mediante aprovação prévia do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município em hipótese alguma, incorporando-se ao patrimônio público, ora cedido.

§ 2º Obriga-se o concessionário a promover todos os ônus de conservação, manutenção e guarda do bem ora concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

PLE Nº 049/2021

JUSTIFICATIVA

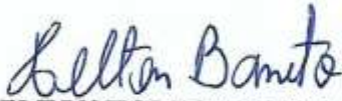
Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, apresento para apreciação dessa casa legislativa, o Projeto de Lei nº 049 de 26 de agosto de 2021 que tem por objetivo a concessão de bem imóvel nos termos elencados no corpo do presente Projeto. Essa concessão irá trazer grandes benefícios ao Município, tais como, geração de emprego, visto que a empresa visa aumentar em 100% (cem por cento) sua mão de obra; criação de cursos de capacitação; aumento na arrecadação de impostos, haja vista que deverão ser realizados projetos maiores, pois a área hoje existente não suporta a capacidade necessária sendo, portanto, necessário um aumento da área para que a empresa possa aumentar sua capacidade de produção, visando fechar contrato com a empresa Intecnial; realização de obras necessárias para a adequação do projeto. Caso não haja o aumento da área fabril por parte da empresa, a concessão reverte ao Município.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de setembro de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

Proprietário

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

GLEBA – ÁREA 1

GENERAL CÂMARA - RS

Março de 2020



DESCRIÇÃO

Levantamento Planimétrico de uma área de terras com 2.393,494m², de posse do município de General Câmara, em fase de concessão a empresa BM Araújo Tubulações e Montagens Industriais LTDA, CNPJ: 14.869.463/0001-07, situada na rua Barão de São Borja, sem número, final da Rua, porto do GA1, Zona Urbana, no município de General Câmara, RS.

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está representado em coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, vértice V1, de coordenadas N 6.691.665,26m e E 427.321,94m; deste, segue confrontando com Concessão do Município para a BM Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°34' e 13,73 m até o vértice V2, de coordenadas N 6.691.656,76m e E 427.332,71m; 88°43' e 83,00 m até o vértice V3, de coordenadas N 6.691.659,16m e E 427.415,65m; deste, segue confrontando com Rio Taquari, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°37' e 21,97 m até o vértice V4, de coordenadas N 6.691.638,36m e E 427.422,70m; deste, segue confrontando com Município de General Câmara, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°41' e 78,69 m até o vértice V5, de coordenadas N 6.691.631,94m e E 427.344,30m; 341°03' e 2,15 m até o vértice V6, de coordenadas N 6.691.633,96m e E 427.343,59m; 298°29' e 50,28 m até o vértice V7, de coordenadas N 6.691.657,65m e E 427.299,26m; 71°50' e 23,91 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A gleba não possui edificações.

Levantamento georreferenciado realizado em Sirgas2000, Zona 22, MC 51°, a referência de partida pode ser considerada como precisa no levantamento, precisão horizontal de 50mm, medidas de altimetria, ângulos e distâncias conforme norma de georreferenciamento, 3ª edição do INCRA.

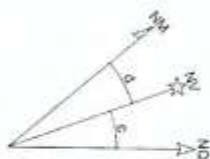
Utilizado para o levantamento, um sistema RTK (Real Time Kinematic ou cinemático em tempo real), GPS marca South S86 e S82 Galaxy com precisão de 8mm.

Levantamento realizado na data de 05/03/2021.

General Câmara, 24 de março de 2021.

Município de General Câmara
Proprietário

Douglas Vieira de Vargas
Resp. Técnico, Eng. Civil RS 136340



Orientação

Convergência e declinação do ponto: BASE

Elipsóide: SAD-69

Latitude $\phi = 29^{\circ}54'10,679464''$ S

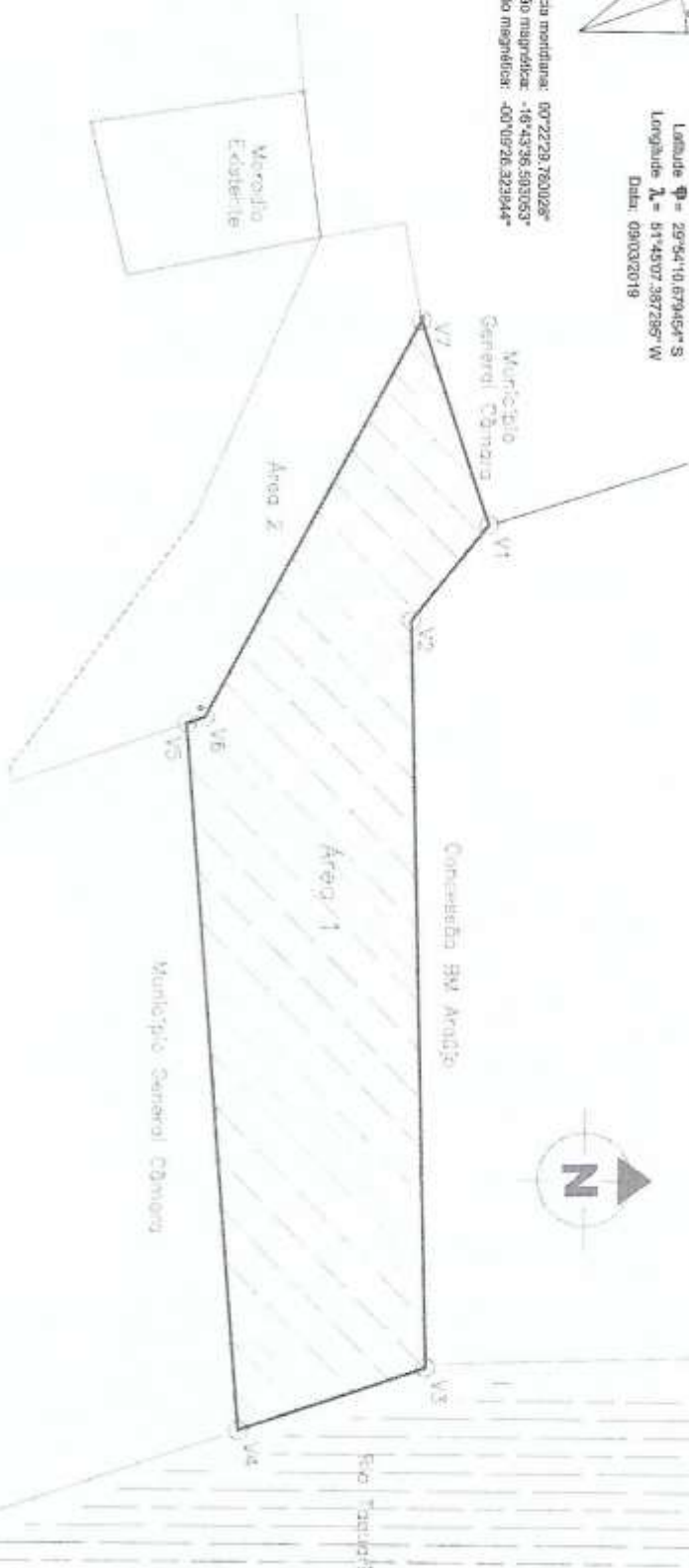
Longitude $\lambda = 81^{\circ}45'07,387285''$ W

Data: 09/03/2019

$c =$ Convergência meridiana: $00^{\circ}22'29,760028''$

$d =$ Declinação magnética: $-16^{\circ}43'36,593053''$

$sd =$ Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}05'26,323944''$



Nota:

- Determinado por GPS em 07-08-2021.
- Medição realizada com o uso de equipamento de alta precisão.
- O sistema de coordenadas utilizado é o SAD-69.
- Medição de distância realizada com o uso de equipamento de alta precisão.
- Medição de ângulo realizada com o uso de equipamento de alta precisão.

Gleba Area 1

Ord	Coord. N (m)	Coord. E (m)	Altura (m)	Dist. (m)	Área (m²)	Distância (m)
1	9001600.26	427321.84	11.00	12.94	13.79	12.94
2	9001600.76	427324.71	5.97	89.43	63.00	219.60
3	9001600.16	427415.96	5.97	4	181.97	107.03
4	9001600.26	427422.70	8.97	5	205.41	78.60
5	9001601.04	427344.30	11.38	8	341.07	2.16
6	9001603.05	427349.53	11.38	7	208.23	202.10
7	9001607.05	427399.25	11.00	4	77.52	40.40

Área (SGL): 2.393,494 m²

Sul Engenharia

Projeto: Topografia e Contorno

Local: Gleba Area 1

Data: 09/03/2019

Projeto: Topografia e Contorno

Local: Gleba Area 1

Data: 09/03/2019